

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para permitir descontos nas alíquotas de impostos devidos por empresas recém-criadas, visando a incentivar o empreendedorismo e à formalização de empresas já existentes.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2023, de autoria do Deputado Duda Ramos, busca estabelecer descontos nas alíquotas de tributos devidos por microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional recém-criadas, visando incentivar o empreendedorismo e a formalização de empresas.

Para esse objetivo, a proposição busca alterar o art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de maneira a passar a estabelecer que, em caso de início de atividade, as alíquotas do Simples Nacional devem sofrer os seguintes redutores: 30% para novas empresas com até 12 meses do início de suas atividades; 20% para empresas com 13 até 24 meses de atividade; e 10% para empresas com 25 até 36 meses de atividade.

Ademais, a proposição busca dispor que, uma vez concedidos, os referidos redutores somente serão concedidos novamente aos empresários proprietários das pessoas jurídicas beneficiadas, para a finalidade de abertura



de novas empresas, em um intervalo de 2 anos para empresas de ramos distintos, ou de 4 anos para empresas de mesmo ramo.

Por fim, a proposição busca dispor que, se for constatado que a empresa foi criada com o único objetivo de se beneficiar das referidas reduções, os valores reduzidos serão devidos em dobro pelo empresário, que estará sujeito ainda, às penas legais e ficará impedido de receber o benefício por 10 anos.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da matéria e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2023, busca estabelecer que o valor dos tributos devidos pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será reduzido para as novas empresas com até 36 meses de atividade.

Conforme a proposição, a diminuição das alíquotas será efetuada utilizando os seguintes redutores: 30% para novas empresas com até 12 meses do início de suas atividades; 20% para empresas com 13 até 24 meses de atividade; e 10% para empresas com 25 até 36 meses de atividade.

Ademais, a proposição busca estabelecer que esses redutores apenas serão novamente concedidos aos empresários titulares das pessoas jurídicas beneficiadas para a finalidade de abertura de novas empresas após 2 anos, caso se trate de uma nova empresa em ramo distinto de atividade, ou após 4 anos, caso se trate de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

Por outro lado, o projeto prevê que, se for constatado que a empresa tenha sido criada com o único objetivo de se beneficiar das referidas



reduções, os valores reduzidos serão devidos em dobro pelo empresário, que estará sujeito às penas estabelecidas em lei, ficando também impedido de receber o benefício por 10 anos.

Conforme a justificação apresentada pelo autor, um dos grandes desafios enfrentados pelos empreendedores se refere à sobrevivência das microempresas e das empresas de pequeno porte nos primeiros anos de sua existência. Assim, o autor aponta que o objetivo da presente proposição é conceder um incentivo ao empreendedorismo e um estímulo para os novos empresários de modo que consigam superar as dificuldades em se criar e em consolidar uma empresa em nosso País.

Em nosso entendimento, a matéria é meritória. Com efeito, é nos primeiros anos de funcionamento de uma empresa que as dificuldades – e, consequente, as taxas de mortalidade – são mais pronunciadas. Nesse sentido, é importante que sejam propiciados todos os incentivos possíveis para que as novas microempresas e empresas de pequeno porte tenham condições de se consolidarem em sua área de atuação.

Assim, é essencial que, em seus primeiros anos de atuação, as micro e pequenas empresas estejam sujeitas a alíquotas tributárias menores que as aplicáveis às empresas que estejam em atividade há mais tempo. Dessa forma, a presente proposta, ao estabelecer uma redução de alíquotas decrescente em função do tempo de atividade da empresa, propiciará um importante mecanismo que estimulará o empreendedorismo e que poderá contribuir para a redução das taxas de mortalidade de micro e pequenas empresas.

Assim, em face dessas considerações, **nossa voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2023-11497

